



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 126/2015

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto, que recebeu o Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, tem por objetivo:

a) **Desafetar** de uso comum do povo e/ou especial os lotes 23 e 24 da quadra 1 do Parque Tecnológico de Londrina Francisco Sciarra, com área total de 2.484,48m²;

b) **Autorizar** o Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a doar a área de terras descrita na alínea anterior a empresa *LaborSolo do Brasil S/S Ltda.*, para transferência e ampliação de suas instalações, que atua com análises laboratoriais e apoio à agricultura.

Apensos ao projeto, dentre outras, cópias dos seguintes documentos:

- Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, realizada em 25 de março de 2015;
- Laudo nº 20/2015, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens;
- Registro público do imóvel no 4º Ofício da Comarca de Londrina;
- Justificativa de interesse público da doação;
- Parecer da Procuradoria-Geral do Município (PGM);

PARECER TÉCNICO

A Lei Orgânica do Município (Inciso XXII, artigo 49) confere ao Prefeito atribuição para alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa

W



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 126/15
FL: 88

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

autorização legislativa, e a Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas de Licitações e Contratos, no que tange à alienação, por doação, de bens da Administração Pública, prevê no artigo 17, inciso I, as seguintes exigências:

- a) Justificativa de interesse público;
- b) Prévia avaliação; e
- c) Autorização legislativa.

A dispensa de licitação para doações de bens públicos a particulares é admitida pelo § 4º do art. 17 da citada Lei nº 8.666/93, desde que a proposta esteja revestida do interesse público.

Consta do projeto (folhas 7 a 10) a justificativa de interesse público da presente proposta de lei.

O projeto contempla os seguintes dispositivos para salvaguardar o patrimônio municipal e para justificar o interesse público, dentre os quais destacamos:

- Início e término das obras de expansão (art. 3º);
- Reversão dos imóveis ao domínio do Município com todas as benfeitorias introduzidas, caso os prazos de execução das obras não sejam cumpridos; (art. 3º)
- A donatária deverá, além de cumprir todas as exigências prescritas na Lei nº 5.669/1993, *que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina e dá outras providências*, **criar e manter 12** empregos diretos (art. 4º, II);
- Em relação à Lei nº 9.284, de 2003, que estabelece normas para as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município, a donatária deverá:
 - a) obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (art. 5º, I); e



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- b) comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência em percentual fixado em lei (art. 5º, II).
- Deverá comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de quarenta anos de idade e para menores aprendizes, para atendimento do artigo 41-B da Lei nº 5.669/1993 (art. 6º);
 - Remete ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a incumbência para fiscalizar as condições estabelecidas nas leis nºs 5.669/1993 e 9.284/2003 (art. 7º);
 - Que a donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência com instituições financeiras, em caso de financiamento para as obras, visto que será a ela autorizado o registro de hipoteca no imóvel (artigos 9º, 10 e 11);
 - Define que as despesas de escrituração do imóvel, inclusive o Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD corrcrão às expensas da donatária (art. 12).

Do ponto de vista orçamentário, o projeto é compatível com o Plano Plurianual, com as Diretrizes Orçamentárias e com o Plano de Desenvolvimento Industrial de Londrina – PDI, instrumentos estes que evidenciam os programas e as políticas do governo, voltados ao desenvolvimento econômico e tecnológico para a geração de empregos e renda em nosso Município.

A Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, realizada em 25 de março de 2015, comprova a avaliação do pleito e sua aprovação.

Para atendimento da Lei de Licitações, os membros da Comissão Permanente de Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 243/2013, avaliaram o imóvel sob análise da seguinte forma, conforme Laudo nº 20/2015:

- a) Lote nº 23 da Quadra 1, com área de 1.075,89m²: **RS 682.300,00** (seiscentos e oitenta e dois mil e trezentos reais);



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 326/15
FL: 90

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- b) Lote nº 24 da Quadra 1, com área de 1.408,59m²: **RS 863.500,00** (oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos reais);

Pelo exposto, esta assessoria técnica nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do projeto por esta Casa, que fica à disposição dos nobres vereadores para análise de mérito, especialmente quanto aos apontamentos da assessoria jurídica, em seu parecer, relativos à substituição da doação do imóvel pela concessão de direito real de uso.

Londrina, 19 de outubro de 2015.


Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VOTO DA COMISSÃO

Ao Projeto de Lei nº 126/2015


Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, acolhem o parecer exarado pela Assessoria-Técnica desta Casa e se manifestam favoravelmente ao presente projeto de lei, na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Justiça.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2015.

A COMISSÃO:


Mário Takahashi
Presidente


Roque Neto
Vice-Presidente


Gustavo Richa
Membro/Relator